

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE XX.XX.XXXX – DOU XX.XX.2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº xxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2016,

Resolve:

Art. 1º. Fica renomeado o "Parágrafo único" como § 1º e incluído o § 2º no art. 9º da Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º No caso de importação de etanol combustível, para fins de comprovação de estoques dos distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, somente será considerado o produto já nacionalizado ou em processo de nacionalização, quando a embarcação se encontrar em porto brasileiro."

Art. 2º. Fica incluído o § 13 no art. 10 da Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 No caso de importação de etanol combustível, para fins de comprovação de estoques do produtor de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora, somente será considerado o produto já nacionalizado ou em processo de nacionalização, quando a embarcação se encontrar em porto brasileiro."

Art. 3º. Fica incluído o inciso VIII no art. 18 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - diretamente do mercado externo, exceto o óleo diesel, o biodiesel e a gasolina automotiva."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD